EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPF

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 127 a 132 dos autos.

- I Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Peixe-Boi, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. João Pedrosa Gomes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94;
- II Determinar que o citado Ordenador de Despesas proceda os seguintes recolhimentos:
- 1. Aos Cofres Municipais:
- 1.1. R\$-274,41 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), pelas despesas irregulares com pagamento de taxas e juros sobre saldo devedor e devolução de cheques; 2. Ao FUMREAP:
- 2.1. R\$-1.010,00 (hum mil e dez reais), a título de multa, com fundamento no Art. 120-B, II, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, Balanço Geral e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; 2.2. R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento à Constituição Federal (Art. 37, XXI) e a Lei de Licitações (Art. 2º), nas despesas realizadas com material de consumo e serviços de terceiros, junto aos credores: L S Freitas (material de consumo/R\$-11.067,00), Mercadão do Construtor (material de consumo/R\$17.067,80), Posto Pacheco Ltda. (material de consumo/R\$27.585,20), Raimero da S. Moreira (material de consumo/R\$-18.261,20), Elídio Hespanhol (Engenheiro Civil a serviço da Prefeitura/R\$-12.636,00), Jorge Miguel Faro Bitencourt (processamento de folhas de pagamento/R\$-18.000.00):

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.839, DE 14/04/2015 PROCESSO Nº 560012007-00 (200810469-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi Assunto: Prestação de Contas de 2007 Responsável: João Pedrosa Gomes Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável, a aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e

voto do Conselheiro Relator, às fls. 143 a 147 dos autos. Decisão:

- I Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Peixe-Boi, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. João Pedrosa Gomes;
- II Determinar que o citado Ordenador de Despesas proceda os seguintes recolhimentos:
- 1. Aos Cofres Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 1.1. R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de multa, com fundamento no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000, valor equivalente ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-54.000,00), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre:
- 2. Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 2.1. R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), a título de multa, com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO N° 11.842, DE 16/04/2015 PROCESSO N° 720012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém Novo

Assunto: Prestação de Contas de 2007 Responsável: Fernando Edson dos Santos Loureiro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santarém Novo. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 96 a 103 dos autos. Decisão:

- I Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santarém Novo, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Fernando Edson dos Santos Loureiro, na forma do Art. 52, I e II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador de Despesas recolher aos cofres municipais, o total de R\$-5.849.963,32 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), lançado à conta Agente Ordenador, referente ao total dos recursos transferidos ao Executivo Municipal em 2007, dos quais não prestou contas;
- II Determinar que o Ordenador de Despesas recolha a multa, no valor de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais (calculado com base no valor fixado), em função da não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, descumprindo a Instrução Normativa nº 002/2005-TCM;
- III Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao FUMREAP, nos termos do Art. 3º III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa da documentação quadrimestral; do Balanço Geral; dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; dos Demonstrativos do FUNDEB, dos Gastos com Educação, dos gastos com Pessoal, da Relação de Bens adquiridos, de Restos a Pagar, e da Dívida Ativa do Exercício, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, na forma do §5°, do Art. 52, da Lei Complementar nº 25/94.

RESOLUÇÃO N° 11.843, DE 16/04/2015 PROCESSO N° 280012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Álvaro Aires da Costa Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Curralinho. Exercício de 2006. Prestação de contas. Parecer Prévio contrário à aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curralinho que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Álvaro Aires da Costa, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias o sequinte:

- 1 Aos cofres municipais:
- 1.1 R\$-17.668,44 pelos pagamentos indevidos de subsídios ao Prefeito e Vice;
- $2.1\,$ $\,$ R\$-266,00 por despesa indevida com tarifa bancária por cheque sem fundo.
- 2 Ao FUMREAP:
- 2.1 R\$-5.000,00 pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral e balanço geral, com base no Art. 283, IV, do RI deste Tribunal;
- 2.2 R\$-3.000,00 com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, contas irregulares referente a pagamentos indevidos de subsídios, descumprimento da lei de licitações e do limite constitucional relativo à saúde;
- 2.3 R\$-2.939,17 equivalente a 5% dos vencimentos anuais do ordenador, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/00, pela remessa intempestiva de relatório de gestão fiscal.

RESOLUÇÃO N° 11.847, DE 16/04/2015 PROCESSO N° 744142005-00 (200603358-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de Contas de 2005 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Raimundo de Sousa Rodrigues

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas. Exercício de 2005. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 91 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 178, §2º, do RI/TCM, do presente processo, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Sousa Rodrigues, para citação do espólio do referido Ordenador.

RESOLUÇÃO Nº 11.848, DE 23/04/2015 PROCESSO Nº 1280012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis Assunto: Prestação de Contas de 2005 Responsável: Suely Xavier Soares Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalva, das contas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 211 a 217 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ulianópolis, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas do Executivo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Suely Xavier Soares.

RESOLUÇÃO Nº 11.856, DE 30/04/2015 PROCESSO Nº 200411071-00 - (860012003-00) Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a

decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 7.622/04/TCM, exercício de 2001 Interessado: Romildo Veloso e Silva - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, recomendando à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte a aprovação das contas da Prefeitura.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 1214 a 1216 dos autos. Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, eis que tempestivo e adequado à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento total, para reformar a decisão objeto da RESOLUÇÃO Nº 7.622/TCM, de 09/09/2004, desta feita pela emissão de Parecer Prévio fundamentado do Art. 25, I, da Lei nº 84/2012, recomendando à Câmara Municipal, a aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Romildo Veloso e Silva.

RESOLUÇÃO Nº 11.858, DE 05/05/2015

RESOLUÇÃO Nº 11.858, DE 05/05/2015 PROCESSO Nº 710012013-00 (201405757-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2013

Responsável: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santarém. Exercício de 2013. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 308 a 313 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santarém, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon, nos termos Art. 25, I, da Lei Complementar nº 84/2012.

RESOLUÇÃO Nº 11.863, DE 07/05/2015 PROCESSO Nº 1420012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João da Ponta Assunto: Prestação de Contas de 2011 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Nelson Almeida Santa Brígida

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São João da Ponta. Exercício de 2011. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RITCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Nelson Almeida Santa Brígida, para que os documentos encaminhados pelo órgão Ministerial sejam juntados ao mesmo, bem como, seja procedida a citação do Ordenador, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.